

**QUADRO DAS PROPOSTAS APROVADAS NA 1ª E NA 2ª ETAPA DO 7º CNP**

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p align="center"><b>Formação Profissional 1ª Etapa</b></p>	<p><b>PNS03: Integração do Sistema Profissional e Educacional</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Viabilizar a participação de representantes do Sistema Confea/Crea no Conselho Nacional de Educação e nas Comissões que avaliam os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos das áreas abrangidas pelo Sistema.</p>	<p>A representação das organizações profissionais nos colegiados acadêmicos sempre foi uma aspiração dessas organizações, aja vista o número de propostas nesse sentido apresentadas nos CNPs anteriores. Ela representaria uma justa contrapartida à representação acadêmica nos Plenários Regionais e Federal estabelecida pela legislação em vigor. Foi para tratar de uma forma estruturada dessa e de outras questões da importante interface Sistema x Academia que o Confea instalou em sua Estrutura Básica, em 1998, uma Comissão Permanente – a CES depois chamada CEAP. A partir de 2007, no âmbito do processo estratégico de planejamento e execução, para dar maior celeridade às ações programadas pela CEAP, o Confea incluiu em seu <b>Portfólio de Programas e Projetos o Projeto Estruturante da Integração dos Sistemas Profissional e de Formação.</b></p>
	<p><b>PNS01: Acervo Técnico de Professores</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Sugerir às Instituições de ensino a inclusão do acervo técnico como um dos critérios de análise nos processos seletivos e de promoção de professores.</p>	<p>No mercado de trabalho, onde a agronomia, arquitetura, engenharia, geografia, geologia e meteorologia são exercidas, a referência da qualidade e da experiência profissional é dada pelo respectivo acervo técnico, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea. Por outro lado, na academia são os títulos acadêmicos de pós-graduação que indicam a qualificação do profissional. Nos concursos para a docência a experiência profissional nada representa. Os docentes admitidos na academia, regra geral apresentam ótima titulação e pouca ou quase nenhuma experiência prática. Essa situação é prejudicial à formação dos futuros profissionais. Não há, portanto, nenhuma equivalência entre a titulação acadêmica e o acervo técnico para efeitos de ingresso na docência para os cursos da área tecnológica, por sua própria natureza eminentemente profissional. Impõem-se a aproximação da academia com o mercado de trabalho e com o exercício profissional, além de formar profissionais adequados à demanda e sensíveis à importância da inovação no exercício das profissões integradas ao Sistema. Caberá, obviamente, ao “sistema de formação” discutir e decidir sobre a aceitação da sugestão desta PNS. E também ao Confea, considerando as proposições a</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		serem apresentada pelo <b>Projeto da Integração dos Sistemas Profissional e de Formação.</b>
<b>Formação Profissional 2ª etapa</b>	<p><b>PNS05: Educação Continuada</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Que os Creas, por inter-médio de convênios e parcerias, utilizem parte da receita líquida provinda da arrecadação das ARTs para que as entidades especializadas articulem a realização de cursos de extensão, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, também na modalidade à distância, orientados às necessidades do mercado.</p>	<p>No mundo atual, a necessidade de atualização está entre os maiores compromissos dos profissionais da área tecnológica. As constantes modificações nos processos produtivos e nas teorias que os embasam impõem que os profissionais busquem se manter em dia com o “estado do conhecimento” de suas profissões, sob pena de se verem fora do mercado de trabalho em pouco tempo. A demanda por educação continuada é mais fácil de ser viabilizada nos maiores centros - capitais e grandes cidades - que podem oferecer, nas universidades ou instituições particulares, cursos presenciais nos níveis de extensão ou pós-graduações. O problema é maior para aqueles que não têm possibilidade desse acesso. Neste caso somente cursos à distância (ou semipresenciais) poderiam atender a tais demandas. Deve ser notado que, além de cursos que objetivam simplesmente atualizações para o exercício das tarefas laborais pontuais, há também demanda para cursos regulares, estes ministrados por instituições de ensino legalizadas que possibilitem acréscimos de atribuições profissionais nos termos da Resolução nº 1.010/2005, do Confea (que, infelizmente, não chegou a vigor). As finalidades precípuas e os limites legais dos Conselhos Federal e Regionais e da Mútua, entretanto, fazem com que eles possam ser incentivadores desses cursos, mas sem se envolver diretamente nas suas execuções.</p>
<b>Exercício Profissional 1ª etapa</b>	<p><b>PNS08: Unidade de ação do Sistema Confea/Crea para implantação da nova ART</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Proceder à efetiva implantação da Nova ART e Acervo Técnico de acordo com a regulamentação aprovada</p>	<p>A Formulação Estratégica do Sistema – 2007/2010 e o 6º CNP aprovaram o Projeto ART e Acervo Técnico e propiciaram condições para que o Confea aprovasse a <b>Resolução nº 1.025/2009</b> e, para regulamentá-la, encaminhasse o projeto de uma Decisão Normativa (tendo como objetivo apoiar o processo de implantação). Essa Resolução, além de uniformizar, modernizar e desburocratizar procedimentos e definir os formulários nacionais da ART e do CAT a serem adotados por todos os Creas, visou também ampliar a abrangência dos objetivos para os quais foi criada: formação de banco de dados nacionais relativos às atividades técnicas nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (SIC) e instrumentalização da fiscalização integrada entre os Creas e outras entidades públicas.</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Exercício Profissional 1ª etapa	<p><b>PNS13: Parâmetros nacionais para identificação, análise e controle dos resultados da fiscalização</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Fixar parâmetros nacionais para a estruturação dos setores de fiscalização e para identificação, análise e controle de resultados da fiscalização</p>	<p>As <b>PNS13/14/15/16/17/18/19/36</b>, por serem todas elas referentes à fiscalização do exercício profissional – função primordial do Sistema Confea/Crea - são aqui reunidas para os efeitos de descrição da situação e do contexto de suas implementações. Há que considerá-las conjuntamente, observando que as PNS13/19, por tratarem de questões gerais devem servir de elementos disciplinadores do modelo que se pretende desenvolver: os parâmetros e as diretrizes nacionais. As demais PNS referem-se à diretrizes em áreas específicas de aplicação – obras públicas, agronegócio, serviços profissionais, estrangeiros, cargos e funções técnicas - que se juntarão a tantas outras diretrizes ora em implantação e/ou em pleno desenvolvimento. E para disciplinar e fomentar a implementação de todas as ações integradoras dessas diretrizes, quer as constantes das propostas do 7º CNP quer as ora praticadas, o Planejamento Estratégico do Confea incluiu em seu <b>Portfólio de Programas e Projetos, desde 2007, o Projeto Estruturante da Fiscalização do Exercício Profissional</b>, especialmente incumbido de considerar e incorporar ao seu escopo o conteúdo destas PNS.</p>
	<p><b>PNS14: Diretrizes nacionais para fiscalização de obras públicas</b></p> <p><b>Objetivos:</b> Fixar diretrizes nacionais para a fiscalização de licitações de obras públicas, com o objetivo de integrar nacionalmente as ações dos Creas com os demais órgãos públicos de fiscalização e controle e garantir a efetividade de ação em prol da qualidade técnica dos serviços e obras realizadas com recursos públicos</p>	
	<p><b>PNS15: Diretrizes nacionais para fiscalização do agronegócio</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Fixar diretrizes nacionais para a fiscalização de empreendimentos agrícolas, com o objetivo de integrar nacionalmente as ações dos Creas com os demais órgãos públicos de</p>	

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p><b>Exercício Profissional 1ª etapa</b></p>	<p>fiscalização e controle, e garantir a efetividade de ação em prol da segurança alimentar e familiar</p>	<p>- Idem a anterior</p>
	<p><b>PNS16: Diretrizes nacionais para fiscalização de serviços profissionais</b></p> <p><b>Objetivos:</b> Fixar diretrizes nacionais para a fiscalização de serviços técnicos, com o objetivo de integrar nacionalmente as ações dos Creas com os demais órgãos públicos de fiscalização e controle, e garantir a efetividade de ação em prol da qualidade técnica dos documentos apresentados ao Poder Judiciário, cartórios de registro de imóveis e órgãos públicos, entre outros.</p>	
	<p><b>PNS17: Diretrizes nacionais para fiscalização do exercício profissional por estrangeiros</b></p> <p><b>Objetivos:</b> Fixar diretrizes nacionais para a fiscalização da atuação de profissional estrangeiro no Brasil, com o objetivo de integrar nacionalmente as ações dos Creas com os demais órgãos públicos de fiscalização e controle, e garantir a efetividade de ação em prol do cumprimento da legislação profissional no que concerne ao registro</p>	

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p>no Crea e anotação de respon-sabilidade técnica</p> <p><b>PNS18: Diretrizes nacionais para fiscalização do desempenho de cargo ou função técnica</b>  <u>Objetivos:</u> Fixar diretrizes nacionais para a fiscalização do desempenho de cargo ou função técnica, com o objetivo de integrar nacionalmente as ações dos Ceras com os demais órgãos públicos de fiscalização e controle, e garantir a efetividade de ação em prol da qualidade técnica dos serviços e obras realizadas por empresas priva-das e órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal</p> <p><b>PNS19: Manual de procedimentos operacionais da fiscalização</b>  <u>Objetivos:</u> Regular a aplicação das diretrizes nacionais de fiscalização do exercício e das atividades profissionais para orientar as ações dos Ceras em suporte ou complementação</p> <p><b>PNS36: Laudos e perícias judiciais</b>  <u>Objetivos:</u> Fiscalizar as atividades de perícia e laudo de avaliação judicial em questões técnicas para que se garanta a participação de profissional habilitado</p>	

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p><b>PNS31: Banco de dados de infrações ao Código de Ética</b>  <b>Objetivos:</b> Criar um banco de dados nacional, acessível às Comissões de Ética dos Regionais, sobre as penalidades aplicadas aos profissionais que cometeram infrações éticas</p>	<p>Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 1.004/2003 – Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar - <i>A Comissão de Ética é órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, constituída de acordo com o regimento do Crea</i>. De acordo com o artigo 4º essas comissões (1) iniciam e (2) instruem os processos éticos e (3) emitem relatórios fundamentados para encaminhamento às Câmaras Especializadas. Para o melhor cumprimento de suas competências essas comissões carecem de melhor instrumentação técnico-administrativa, bem como de acesso fácil a banco de dados de antecedentes profissionais. <b>Uma proposta operacional de criação do Banco de Dados poderá ser discutida, elaborada e encaminhada pela Coordenação Nacional das Comissões de Ética dos Ceras.</b></p>
<p><b>Exercício Profissional</b>  <b>2ª etapa</b></p>	<p><b>PNS09: Informações constantes da nova ART</b>  <b>Objetivos:</b> Atualizar o formulário e as regras de preenchimento da nova ART para contemplar as informações necessárias à fiscalização do exercício e atividades profissionais</p>	<p>A Resolução nº 1.025/2009 aprovou o novo formulário de ART, cujos códigos serão adotados de forma unificada por todos os Ceras. Contudo, considerando as especificidades das diversas profissões, faz-se necessária a adequação do formulário para sua aplicação à prestação de serviços profissionais em todas as áreas de demanda do mercado de trabalho. Por essa razão, encontra-se em trâmite no Confia o processo administrativo para <b>aprovação da decisão normativa</b> que, para os efeitos supracitados, irá disciplinar a aplicação da Resolução nº 1.025/2009. Esta decisão normativa trará o detalhamento dos códigos que comporão o novo formulário da ART, bem como definirá o processo de sua permanente atualização.</p>
	<p><b>PNS10: Acervo técnico</b>  <b>Objetivos:</b> (1) Prorrogar o prazo para a recuperação do Acervo Técnico, cuja extinção está prevista para 31/12/2010; e (2) Revogar a exigência de que os dados técnicos constantes do atestado emitido pelo contratante sejam declarados pelo profissional habilitado</p>	<p>O processo de implantação da Resolução nº 1.025/2009 define entre outras ações a ampla divulgação aos profissionais e à sociedade dos novos procedimentos e critérios para registro da ART e emissão de CAT, principalmente dos aspectos que alteram a regulamentação existente, em especial aqueles relacionados à impossibilidade do registro da ART após a conclusão da obra ou serviço a partir de 1º de janeiro de 2009, e da recuperação de acervo técnico após 31 de dezembro de 2010. Pretende-se agora: (1) a adequada divulgação dos novos procedimentos e prazos previstos na Resolução nº 1.025/2009; (2) conceder os prazos adequados para providenciar a documentação e os recursos necessários ao atendimento da nova regulamentação; (3) permitir a identificação dos reais</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Exercício Profissional al 2ª etapa		responsáveis técnicos pelas obras e serviços realizados, mesmo após a conclusão da obra ou serviço; e (4) desburocratizar o procedimento de registro de atestado.
	<p><b>PNS20: Unidade de ação do Sistema Confea/Crea para implementação da Res. nº 1.010/2005.</b>  <b>Objetivos:</b> <u>Proceder à efetiva implan-tação</u> do novo processo de atribuições profissionais de acordo com a Resolução nº 1.010/2005.</p>	<p>Uma das principais alegações dos Creas em relação à Resolução nº 1.010, de 2005, é a dificuldade na definição de atribuições por este normativo. Além disso, ainda existe uma falta de aproximação do sistema profissional com o sistema educacional. O que acaba gerando uma falta de orientação e integração entre os sistemas como parte de um processo de melhoria de cursos do ponto de vista desta Resolução. Dentro dessa ótica, as instituições de ensino ainda não têm o total conhecimento de como funcionará a ferramenta da matriz de conhecimento. <b>Em vista disso o desencontro das PNS, de um lado a PNS20, que encaminha no sentido da imediata implementação dessa Resolução e, de outro, a PNS21, que encaminha no sentido da suspensão de sua implementação, até que uma revisão seja procedida.</b></p>
	<p><b>PNS21: Revisão da Resolução nº 1.010, de 2005.</b>  <b>Objetivos:</b> Revisar imediatamente a Res. 1.010 /2005, e seus Anexos I e II, visando à efetividade do procedimento de concessão de atribuições profis-sionais e <u>suspender a implementação da mesma até que se conclua sua revisão.</u></p>	
	<p><b>PNS35: Regulamentação dos Tecnólogos</b>  <b>Objetivos:</b> Posicionar o Sistema Confea/Crea <u>contrariamente</u> em relação ao Projeto de Lei nº 2.245/2007, que regulamenta a profissão do Tecnó-logo, considerando as contribuições encaminhadas pelas propostas dos Regionais</p>	<p>Em 2009 foi criado um grupo de trabalho para o estudo do projeto de lei que regulamenta a profissão de Tecnólogo. <b>O GT propôs uma <u>manifestação favorável ao PL, que foi aprovada pelo Plenário do Confea.</u></b> A PNS35, entretanto, aprovou proposta de posicionamento contrário a esse projeto. Por outro lado, e apesar desse posicionamento, a Plenária final do 7º CNP, aprovou a Moção nº 10 que <i>“Propõe um amplo debate para esclarecer o caráter e a identidade do profissional tecnólogo, envolvendo o Confea, Creas e os Órgãos Consultivos, tendo em vista que pairam dúvidas e receios em relação a formação e a definição de atribuições e o Projeto de Lei supracitado”</i>.</p>
<p><b>PNS39: Valorização do Exercício</b></p>	<p>A valorização profissional é tema permanente da pauta não apenas dos CNPs, mas de todas as reuniões</p>	

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p align="center"><b>Profissional</b></p> <p><b>Objetivos:</b> Aperfeiçoar os mecanismos existentes e criar novos que resultem na valorização do exercício profissional e na defesa da sociedade, por meio da garantia da execução das atividades técnicas por profissionais habilitados</p>	<p>profissionais. Quando apenas imediatista essa discussão aborda o Salário Mínimo Profissional, e as formas de garantir sua aplicabilidade. De forma mais ampla, entretanto, essa discussão enseja respostas a três distintas indagações: (1) o que o profissional poderá fazer por si próprio? (2) o que o Sistema Confea/Crea poderá fazer pelos profissionais?; e (3) como a administração pública poderá contribuir? Essas indagações ainda não foram respondidas de forma satisfatória pelas lideranças profissionais, no geral, e pelo Projeto da Valorização Profissional, em especial. Consta do <b>Portfólio de Programas e Projetos do Confea, para 2011, o Projeto do Fortalecimento das Entidades (que incorporou os objetivos do Projeto de Valorização Profissional)</b>.</p>
	<p><b>PNS47: Carteira de Identidade Profissional</b></p> <p><b>Objetivos:</b> Aperfeiçoar o documento de identidade profissional nacional, inclusive para conter “chip” com capa-cidade de armazenar informações, vistos, currículos, acervos técnicos, etc. e tornar-se um melhor instrumento de integração entre o profissional, o Sistema, as Associações, Entidades de Classe e o Mercado</p>	<p>O documento de identidade do profissional da área tecnológica é um modelo nacional padronizado. Entretanto, tal documento sofre críticas na forma e na ausência de modernidade documental, e por conter poucas informações sobre a atividade tecnológica do profissional.</p>
	<p><b>PNS48: Atualização da Lei 5.194 (Código de Ética)</b></p> <p><b>Objetivos:</b> Elaborar projeto para a alteração do artigo 72 da Lei Federal nº 5.194/66, e outros artigos referentes à Ética Profissional.</p>	<p>A lei 5.194/66, em seu título IV, dos artigos 71 a 79, refere-se às <b>penalidades</b> por infração às suas disposições. O artigo 72, por sua vez, refere-se especificamente às infrações éticas penalizadas com “advertência reservada e censura pública”. A presente PNS considera muito brandas essas penalizações e pleiteia a aplicação de penalidades mais severas (sem as mencionar), para tanto propondo a alteração de dispositivos da supracitada lei.</p>
	<p><b>PEE07:</b> Ação judicial visando à cassação da liminar que autoriza o procedimento técnico exercido pelos profissionais de nível médio para que a prescrição de</p>	<p>Tendo em vista a especificidade da matéria, sugeriu-se a realização de um competente estudo técnico e jurídico.</p>



ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	agrotóxicos permaneça exclusiva dos engenheiros agrônomos e florestais, conforme Resolução nº 344/90.	
Organização Profissional 1ª Etapa	<p><b>PNS04: Atuação dos Creas Juniores</b>  <b>Objetivo:</b> Normatizar o funcionamento dos Creas Juniores nos Regionais</p>	<p>Os dados seguintes permitem nos situar em relação à PNS04: (1) a PL-953/2009, autorizou a criação do GT-Creas-Jrs, com o objetivo de tratar da organização e da realização do Fórum dos Estudantes durante a 66ª SOEAA e de elaborar minuta de normativo com o fim de regulamentar e uniformizar a instalação dos Creas Juniores nos Regionais; (2) o GT, ao final de seus trabalhos, apresentou uma proposta de “disciplinamento da participação dos representantes dos Creas Juniores /Jovem/ Estudante em fóruns e debates de âmbito nacional”; (3) essa proposta foi aprovada pela Decisão PL-1.110/2010 e, posteriormente, pela PL-1.317/2010.</p>
	<p><b>PNS06: Políticas Públicas</b>  <b>Objetivo:</b> Criar um Programa Nacional de integração do Sistema Profissional com as Políticas Públicas</p>	<p>O Programa Nacional proposto já existe. A Lei 5.194/66 estabeleceu em seu artigo 1º: “As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social que importem na realização dos seguintes empreendimentos ... (relaciona os empreendimentos das áreas de atuação dessas profissões)”. Para o cumprimento pelos profissionais, e suas organizações, desse mandamento ético-legal os principais eventos realizados (SOEAA, CNPs, Encontros de Liderança, etc.) tem programado a discussão das políticas públicas e ações governamentais nessas áreas. Desde 2007, entretanto, ocasião em que foi implementado o primeiro Portfólio de Programas e Projetos do Confea, “os interesses sociais e humanos” supracitados passaram a constituir objetivo central de um “projeto estruturante” desse Portfólio, o <b>Projeto Pensar o Brasil – Construir o Futuro da Nação</b>. O referido projeto realizará em 2011 a sua quinta edição, devendo, portanto, incluir a presente <b>Proposta PNS06/7ºCNP</b> no rol de seus objetivos específicos para o corrente exercício.</p>
	<p><b>PNS23: Educação corporativa</b>  <b>Objetivos:</b> Desenvolver ações de educação corporativa</p>	<p>O desenvolvimento do conhecimento corporativo na maioria das organizações do Sistema Confea/Crea acontece desfocado da necessidade de aprendizagem organizacional por conta das iniciativas, ora existentes, estarem orientadas para atender às necessidades localizadas e não alinhadas ao negócio institucional,</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<b>Organização Profissional</b> <b>1ª Etapa</b>		<p>típicas das estruturas que ainda adotam o modelo de gestão funcional centrada nas atividades e não nos processos de trabalho. As consequências práticas são a má alocação dos recursos às atividades e tarefas, elevado consumo de horas de trabalho e geração de retrabalhos por conta, principalmente, da inexistência de processos padronizados, que desorientam atividades e tarefas, dificultam a fixação de metas e inviabilizam a identificação das reais necessidades de treinamento e de aprendizagem organizacional. O Confea, com apoio na relevância do Objetivo fixado no Eixo Organização do Sistema, aprovou para o exercício de 2009, e manteve em 2010, <b>um projeto estruturante para criar e fazer funcionar um Centro de Treinamento e Capacitação Corporativa – CTCC</b>. Ainda em 2010, o Centro proposto pelo projeto foi aprovado pelo Conselho Diretor e transformado em nova unidade organizacional do Confea.</p>
	<p><b>PNS37: Comunicação e Marketing</b>  <b>Objetivos:</b> Desenvolver uma campanha nacional permanente de valorização das profissões, utilizando todos os meios de comunicação existentes, com definição clara dos pontos a serem divulgados, resultados e prazos esperados, indicadores de acompanhamento e de resultados.</p>	<p>A partir de estudos a serem realizados, incluindo o benchmarking, com base em documentos existentes e utilizando todos os meios de mídia disponíveis, em parceria com os Creas e as Entidades Nacionais, pretende-se definir as diretrizes de uma Campanha Nacional de Valorização Profissional. Essa campanha, embora concebida e aplicada pela ACOM, do Confea, terá seu conteúdo doutrinário e programático definido sob a responsabilidade do <b>Projeto do Fortalecimento das Entidades</b> que, em 2011, deverá abranger as questões inerentes à Valorização.</p>
	<p><b>PNS38: Inovação</b>  <b>Objetivos:</b> Inserir o Sistema no processo de discussão sobre Ciência, Tecnologia e Inovação Profissional</p>	<p>O <b>princípio ético da “Eficácia Profissional”</b>, estabelecido pelo inciso IV do Artigo 8º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia assim dispõe: <i>“A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos procedimentos”</i>. Embora sejam reconhecidas como indispensáveis ao desenvolvimento de uma nação a trilogia <b>Ciência, Tecnologia e Inovação</b> ainda não receberam as devidas atenções no Brasil. Os recursos historicamente</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		<p>disponibilizados no orçamento da União para a aplicação nessas áreas tem deixado muito a desejar. No mesmo sentido estão as atenções dispensadas pelos Governos ao desenvolvimento de nossas instituições de PD&amp;I, vítimas de continuado processo de sucateamento. Uma das maiores consequências disso vem sendo o desestímulo às profissões de base científica e tecnológica, como aquelas integradas ao Sistema Confea/Crea. Urge, portanto, que à discussão nacional dessas questões, que agora mais do que nunca se impõe, se junte proativamente as organizações profissionais, conforme propõe a presente Proposta.</p>
	<p><b>PNS40: Parcerias com órgãos ambientais</b>  <b>Objetivos:</b> Firmar parcerias com agentes governamentais objetivando maior difusão da Legislação Ambiental e dos Processos de Licenciamento, bem como com os Comitês de Bacias Hidrográficas</p>	<p>O princípio ético da “Intervenção profissional sobre o meio”, estabelecido pelo inciso VI do Artigo 8º do Código de Ética Profissional assim dispõe: “<i>A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído, e na incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores</i>”. As atividades das profissões integradas ao Sistema desencadeiam importantes e significativas transformações nos ambientes natural e construído, mas é muito reduzido o grau de interação das mesmas com o conjunto de órgãos responsável pela definição e pela fiscalização da legislação ambiental.</p>
	<p><b>PNS42: Engenharia, Arquitetura e Agronomia Públicas</b>  <b>Objetivos:</b> Criar os mecanismos necessários para dar efetividade nos Estados e Municípios às Leis nº 11.888/2008 e nº 12.188/2010, referentes a Engenharia, Arquitetura e Agronomia públicas</p>	<p>Este tipo de proposição tem sido recorrente nos CNPs. Desde a sua apresentação ao Congresso Nacional, o Confea passou a acompanhar a tramitação do Projeto de Lei nº 6.981/2006 - baseado nos artigos 182 e 183 da CF88 - que tinha por objetivo central garantir à população de baixa renda a assistência técnica para a elaboração de projetos e construção de moradias, inclusive para casos de regularização fundiária. Em 2008, foi aprovada a Lei nº 11.888. Depois, em 2009, foi a vez da Lei nº 12.188. Estavam assim disponibilizados os instrumentos legais demandados pelo Sistema Profissional, faltava, entretanto, criar os mecanismos necessários para dar-lhes efetividade nos Estados e Municípios. Foi o que propôs a presente PNS.</p>
	<p><b>PNS22: Modelo de Excelência em Gestão Pública – MEGP</b></p>	<p>Um dos Objetivos Estratégicos Estruturantes da Formulação Estratégica - 2010/2014 - foi o da implantação de um <b>Modelo de Excelência em Gestão Pública - MEGP</b> em todas as organizações do Sistema</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p><b>Objetivos:</b> Implementar o Programa Nacional de Excelência em Gestão do Sistema Confea/Crea/Mútua, baseado na avaliação constante de um plano de melhorias e da capacidade de produzir resultados</p>	<p>Confea/ Crea/Mútua, até 2014. No Confea e em regionais como o do Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Distrito Federal e Goiás a implantação do citado Modelo começou a acontecer. Entretanto, esses avanços devem ser considerados ainda como muito tímidos em relação ao que se busca. A relativa autonomia administrativa e financeira de cada autarquia do Sistema, as grandes diferenças existentes entre os entes dele partícipes - principalmente as relacionadas à sustentabilidade - e a ausência de uma ação nacional coordenada geram naturais dificuldades à implantação do Modelo. A descontinuidade técnica e político-administrativa dessas autarquias também constitui-se em fator problema.</p>
<p><b>Organização Profissional</b> <b>2ª Etapa</b></p>	<p><b>PNS24: Fortalecimento das Entidades de Classe</b> <b>Objetivos:</b> Implementar o fortalecimento das Entidades de Classe Nacionais e Regionais, instituindo um Prêmio de Gestão da qualidade</p>	<p>A maioria das entidades de classe do Sistema Confea/Crea é desorganizada, e geralmente deficitária, o que dificulta, ou até mesmo impede, a atuação das mesmas na plenitude de sua missão. O Confea efetuou em 2009 um diagnóstico das entidades de classe nacionais, chegando a essas e outras constatações que caracterizam a fragilidade das mesmas, que demonstram baixo desempenho junto aos seus associados e à sociedade. No âmbito das entidades regionais, e no geral, a situação não é diferente, conforme já verificado nos vários Estados. São em torno de 600 as entidades de classe integradas ao Sistema e as nacionais somam 28. Para o ano de 2010 o Confea incluiu em seu <b>Portfólio de Projetos Estratégicos o Plano de Ação para o Fortalecimento das Entidades de Classe Nacionais.</b></p>
	<p><b>PNS26: Mútua</b> <b>Objetivo:</b> Rever a legislação reguladora do funcionamento da Mútua</p>	<p>Diante de uma proposição tão ampla, e genérica, que ultrapassa o âmbito dos instrumentos administrativos e legais que regulam e regulamentam a Mútua, a presente deliberação do 7º CNP, smj, deverá ser objeto de maiores estudos antes da sua apreciação pelo Plenário do Conselho Federal.</p>
	<p><b>PNS27: Representatividades nos Plenários e Câmaras Especializadas</b> <b>Objetivos:</b> Rever os critérios de composição e representatividade de todos os níveis profissionais nos</p>	<p>A tramitação desta proposta precisa ser acompanhada do resgate das propostas similares, recorrentemente apresentadas em praticamente em todos os CNPs. Diante de uma proposição tão ampla, que ultrapassa o âmbito das Resoluções do Confea e remete à própria lei que criou o Sistema Profissional. Por isso, um estudo histórico e circunstanciado da composição dos Conselhos, bem como das distorções atualmente existentes, deverá ser</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	Plenários dos Creas e do próprio Confea	urgentemente elaborado a fim de poderem ser acionadas todas as instâncias decisórias existentes.
<b>Integração Profissional e Social</b> <b>1ª Etapa</b>	<b>PNS07: Aproximação institucional entre Sistema Confea/Crea e empresas e órgãos públicos</b> <b>Objetivo:</b> Implementar um novo modelo de relacionamento institucional visando garantir a efetividade e a uni-dade de ação voltadas à identificação das responsabilidades técnicas e à qualificação dos quadros técnicos de empresas e órgãos públicos	<p>O Artigo 24 da Lei 5.194/66 dispõe: “A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação do exercício e das atividades das profissões nela regulamentadas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas), organizados de forma a assegurarem unidade de ação”.</p> <p>Para atender a essa disposição o Confea, com base nas competências que lhe foram atribuídas pelo instrumento legal citado, vem baixando resoluções e decisões normativas regulamentadoras das diferenciadas atividades profissionais exercidas no território nacional. Dentre esses normativos está a recente Resolução nº 1.025/2009, que “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional” e institui um novo modelo de relacionamento profissional. Aprovada a resolução, compete agora ao Confea e aos Creas implementá-la para isso acionando todos os seus recursos gerenciais, de comunicação e de capacitação dos operadores em todos os níveis.</p>
<b>Integração Profissional e Social</b> <b>2ª Etapa</b>	<b>PNS41: Ação Parlamentar</b> <b>Objetivos:</b> Desenvolver mecanismos de proposição e acompanhamento de projetos de lei de interesse do Sistema, criando uma “rede de influências”, envolvendo os Regionais, entidades, políticos ligados ou sujeitos à influência do Sistema	<p>Tanto no âmbito municipal, estadual ou federal, continuamente são propostos projetos de lei que influem nas funções dos Conselhos e nas atividades dos profissionais neles registrados. Tais projetos, em muitas ocasiões, são aprovados sem o conhecimento e a manifestação do Sistema, podendo gerar prejuízos tanto para a atuação profissional quanto para a gestão dos Conselhos. Historicamente, o Confea tem acompanhado os projetos de lei mais importantes apresentados nas duas Casas do Congresso Nacional, e disponibilizado essas matérias para a apreciação de suas Comissões Permanentes, Creas e órgãos consultivos. Em 2006, quando reformulou a sua estrutura organizacional, foi implantada uma unidade assessora denominada APAR - Assessoria Parlamentar, a quem incumbiu o monitoramento e a divulgação permanente dessas questões. Além disso, quando da realização anual do Encontro de Lideranças, e, eventualmente, em outras circunstâncias, são cumpridas as Agendas Parlamentares com a participação conjunta de lideranças de todo o país.</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p><b>PEE01:</b> O Sistema deve absorver melhor as propostas discutidas em fóruns, congressos e debates de profissionais.</p>	<p>A proposição tem caráter genérico, sua justificção considera: “ausência de efetivação, pelo Sistema, das propostas deliberadas nos fóruns, congressos e debates de profissionais em nível regional/nacional”. Registre-se que uma melhor “absorção” das propostas aprovadas nos CNP estará sempre na direta dependência do trabalho que, nesse sentido, for realizado pelas 28 Entidades Nacionais e pelas centenas de suas afiliadas nos Estados.</p>
	<p><b>PEE06:</b> Revisão da legislação federal sobre o MEI (micro empresa), equiparando os profissionais autônomos do Sistema Confea /Crea à micro-empresa.</p>	<p>Trata-se de proposição que pretende a alteração da atual legislação federal sobre as micro-empresas. Para fundamentar um posicionamento do Sistema Confea/Crea sobre a questão, é necessário dispor de um estudo circunstanciado sobre as matérias envolvidas encaminhando proposições objetivas no sentido da equiparação pretendida.</p>
	<p><b>PEE08:</b> O sistema, por meio de frentes parlamentares, deve fazer gestões junto ao Senado Federal para aprovação do PLS 095/2009, que regulamentará os engenhos de publicidade em mídia exterior e prevê a exigência de projetos, execução e manutenção estrutural para tais engenhos.</p>	<p>Será preciso realizar uma sindicância para, preliminarmente, conhecer o estágio de tramitação do projeto de lei citado e, posteriormente, elaborar relatório técnico para informar sobre a eventual necessidade de enquadramento da matéria nos normativos do Confea.</p>
	<p><b>PEE09:</b> Criar mecanismo para a coleta de dados referentes às leis, resoluções, etc., que estão em trâmite em todas as esferas.</p>	<p>Das poucas linhas justificativas desta proposição, apresentadas pelos autores, pode-se inferir que existe um significativo desconhecimento sobre a “arvore normativa do sistema profissional”. Efetivamente, poucas são as publicações que informam aos profissionais sobre as disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes ao exercício das profissões do Sistema Confea/Crea. Por outro lado, pode-se dizer, que com o advento e evolução dos meios informáticos a disponibilização de tais informações é feita nos portais de praticamente todas as organizações integradas ao sistema, acessível a todos os interessados; igualmente quanto ao conjunto de instrumentos legais e administrativos em trâmite no Congresso Nacional e nas instâncias do Sistema. Talvez falte apenas divulgar para o universo profissional a existência dessas fontes de informação.</p>

ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p>Inserção Internacional 1ª etapa</p>	<p><b>PNS52: Mobilidade Profissional na Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geociência</b> <b>Objetivos:</b> Apresentar aos profissionais do Sistema Confea/Crea os requisitos necessários para obtenção de Registro e/ou licença em outros países, com vistas a criar oportunidades para a abertura de mercados e eliminação de entraves no que concerne à exportação de serviços de engenharia, arquitetura, agronomia e geociências e de fato efetivar a mobilidade profissional</p> <p><b>PNS53: Reconhecimento pelo Governo brasileiro dos protocolos de intenções e memorando de entendimentos assinados pelo Confea com organizações internacionais</b> <b>Objetivos:</b> Dar o suporte necessário para que os profissionais e empresas brasileiras possam participar de licitações internacionais, e desburocratização para o exercício profissional de fronteira</p>	<p>O processo de internacionalização, ou de ingresso na socioeconomia globalizada, exige investimentos significativos e tem retorno demorado. Os principais desafios estão em dois eixos: o da estratégia e o da preparação de pessoas. Para o Sistema Confea/Crea a estratégia é manter o universo profissional atualizado a respeito da evolução científica e tecnológica no ambiente internacional, conhecer e divulgar no Brasil a legislação profissional e os requisitos administrativos para a obtenção de registro e/ou licença de pessoa física ou jurídica para o exercício profissional em outros países. O Confea, por sua vez, vem desenvolvendo inúmeras ações visando essa inserção, tendo consolidado o seu relacionamento com congêneres internacionais, expresso em assinatura de convênios e protocolos de parcerias com instituições estrangeiras para cooperação técnico-científica, intercâmbio de informações e tecnologia, troca de experiências no exercício profissional, na educação e nos processos de fiscalização do exercício profissional.</p>
<p>Inserção Internacional 2ª etapa</p>	<p><b>PNS54: Participação de Profissionais em Eventos Internacionais</b> <b>Objetivos:</b> Motivar e viabilizar a participação de profissionais que apresentarem trabalhos técnicos, assuntos de interesse das categorias,</p>	<p>O Confea vem desenvolvendo ações com vistas à sua progressiva inserção internacional e já participa de vários fóruns de discussão da legislação profissional comparada, tais como: o CIAM, no Mercosul, a FMOI - Federação Mundial de Organizações de Engenharia, a UPADI - União Pan-americana de Associações de Engenheiros, a Ordem dos Engenheiros de Portugal e outras congêneres internacionais. Com vistas a promover maior intercâmbio, as parcerias realizadas entre as diversas</p>



ETAPA	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p>ideias e produtos inovadores em eventos internacionais da área da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geociências.</p>	<p>instituições brasileiras e internacionais consolidam a presença do Brasil em qualificados eventos nas diversas áreas do desenvolvimento tecnológico. Porém, <b>é cada vez mais importante que a presença brasileira seja sempre acompanhada da apresentando trabalhos técnicos, ideias e produtos inovadores.</b> A ideia adjacente a esta PNS é que o Confea faça aprovar uma norma estabelecendo que dentre os critérios da participação de representantes seus nos eventos internacionais conste a exigência de apresentação de trabalho compatível com a temática dos respectivos eventos e o mínimo conhecimento do idioma oficial dos mesmos.</p>
	<p><b>PNS55: Criação de Comissão Permanente de Relações Internacionais no Sistema Confea/ Crea e Mútua</b>  <b>Objetivos:</b> Formular propostas de políticas de relacionamento institucional com as Organizações Profissionais Congêneres, Embaixadas, Ministério de Relações Exteriores, organizações internacionais e instituições diversas de interesse dos profissionais e empresas da área tecnológica, buscando desenvolver propostas de parceria e cooperação</p>	<p>O Confea vem desenvolvendo ações com vistas à inserção internacional, já consolidado o relacionamento com congêneres internacionais expresso em convênios e protocolos com instituições estrangeiras para cooperação técnico-científica, intercâmbio de informações e tecnologias, troca de experiências no exercício profissional, na educação e nos processos de fiscalização. As parcerias realizadas entre Confea e diversas instituições internacionais seguem a linha da reciprocidade de tratamento de profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geociência consolidando o mercado para os brasileiros que lá exercem atividades, abrindo o campo para o exercício profissional nesses países e também espaço para que eles venham trabalhar no Brasil.</p>